

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 01 ao PLS nº 104, de 2011, que *institui a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem equipamento de auto-atendimento adaptado para utilização por deficientes visuais.*

RELATOR: Senador **CIDINHO SANTOS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão a Emenda nº 01, do Senador ROMERO JUCÁ, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 104, de 2011, de autoria da Senadora ANGELA PORTELA, que *institui a obrigatoriedade de as instituições bancárias instalarem equipamento de auto-atendimento adaptado para utilização por deficientes visuais.*

A emenda foi apresentada durante o prazo de vista coletiva do processo, concedida pelo presidente da Comissão após a leitura do relatório do Senador BLAIRO MAGGI sobre o projeto.

A finalidade da emenda está exposta no seguinte trecho de sua justificção:

Para que a aplicação do proposto pelo projeto não resulte na sua inviabilidade, a regra ABNT NBR 15250:2005 deve ser adotada, pois contém um padrão brasileiro de acessibilidade para as máquinas de auto-atendimento, envolvendo deficiência visual, deficiência física e deficiência auditiva, que possibilita a inclusão social mais ampla do que o pretendido pelo projeto em questão.

II – ANÁLISE

Concordamos com as alterações propostas na emenda apresentada, que resulta na definição mais precisa dos requisitos para que



SF/14637.59746-90

os terminais de auto-atendimento das instituições bancárias sejam acessíveis às pessoas com deficiência visual.

A observância das normas técnicas da ABNT assegura a adoção de um padrão que certamente resultará no aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas instituições bancárias no que diz respeito à acessibilidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, o parecer é pela aprovação da Emenda nº 01 ao PLS nº 104, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

